

O TRABALHO DO ASSISTENTE SOCIAL FRENTE ÀS VULNERABILIDADES VIVENCIADAS PELAS MULHERES

Brenda Rodrigues Lauwers¹, Etonildes Alves Rodrigues¹ Evelyn Delaqua Fagundes¹

Luana Bastos do Nascimento Rosa²

RESUMO

O presente artigo tem como objeto de estudo apresentar o trabalho do assistente social juntamente com as leis de amparo e proteção às mulheres vítimas de violência. Enfatizamos que as Políticas Públicas direcionadas ao enfrentamento desse fenômeno e a Lei Maria da Penha, são ferramentas valiosas no combate à Violência contra a mulher. O problema da violência não é um tema recente na sociedade, já que se pode dizer em linhas gerais, que desde a antiguidade esse fenômeno existe. Este trabalho tem como objetivo geral: apresentar o papel do Assistente Social perante as vulnerabilidades que as mulheres vítimas de violência e ainda identificar quais são os tipos de violência contra a mulher. No que se refere aos caminhos metodológicos, é uma pesquisa de abordagem Qualitativa. A captação dos dados foi via Survey. A partir dos conhecimentos difundidos, percebe-se como resultados que, a violência em um contexto social e a Lei Maria da Penha em suas determinações em defesa da mulher, apresenta sua importância na medida em permite a conscientização da sociedade em geral na percepção dessa questão como um problema social. Para que a mesma rompa com paradigmas ultrapassados que ainda hoje se encontram enraizados na sociedade que cultua a ideologia do sexo masculino como detentor de todos os direitos, inclusive sobre o sexo feminino. Justifica-se ainda por se tratar de questão de objeto de estudo e atuação do Serviço Social.

Palavras-chave: Lei Maria da Penha. Políticas Públicas. Serviço Social

INTRODUÇÃO

A violência não é um tema recente na sociedade, já que se pode dizer em linhas gerais, que desde a antiguidade esse fenômeno existe, basta lembrar a época da ditadura com suas diversas torturas ou ainda a época da escravidão em que os escravos sofriam todos os tipos de castigos. Nessa direção, apesar de sempre existir, nem sempre foi reconhecido como um problema social. Na verdade, a violência só passou a ser caracterizada como um fenômeno social a partir do século XIX, o que chamou atenção do

¹ Acadêmica do curso de Serviço

² Bacharel em Serviço Social e Mestra em Educação (Ufes) – Professora da Faculdade Multivix.

o que chamou atenção do poder público e de estudiosos que passaram a abordar sobre essa questão (MINAYO, 1994 apud HAYECK, 2009, p.3). Como explica Minayo, a complexidade da violência ocorre na vida em sociedade, ou seja, o enorme desrespeito às regras básicas de convivência, às leis, passam de um simples desentendimento à violência, degenerando a qualidade de vida, o convívio social e causando o isolamento dos indivíduos. Hoje, as pessoas veem uma as outras como possíveis ameaças a sua segurança, ao seu bem estar e/ou aos bens materiais.

Dessa forma podemos entender que a violência social é um fenômeno da sociedade, resultado do convívio social. De acordo com Minayo (1994) “é, hoje, praticamente unânime, por exemplo, a ideia de que a violência não faz parte da natureza humana e que a mesma não tem raízes biológicas. Trata-se de um complexo e dinâmico fenômeno biopsicossocial, mas seu espaço de criação e desenvolvimento é a vida em sociedade”.

De um modo geral, a violência sempre existiu e de diversas formas, assim as Nações Unidas definem a violência contra as mulheres como "qualquer ato de violência de gênero que resulte ou possa resultar em danos ou sofrimentos físicos, sexuais ou mentais para as mulheres, inclusive ameaças de tais atos, coação ou privação arbitrária de liberdade, seja em vida pública ou privada" (OMS, 2015).

A violência entendida como (ADEODATO, 2006, p.2) “[...] todo e qualquer ato embasado em uma situação de gênero, na vida pública ou privada, que tenha como resultado dano de natureza física, sexual ou psicológica, incluindo ameaças, coerção ou a privação arbitrária da liberdade”. Questão que vem expressar a realidade vivida por milhares de mulheres brasileiras, realidade essa que precisa ser entendida em um contexto social, e medidas interventivas por parte do Estado são necessárias a fim de que haja uma erradicação ou mesmo minimização.

Diante o exposto, o presente estudo que aqui se desenvolve, tem como objetivo geral: apresentar o papel do Assistente Social perante as vulnerabilidades das mulheres vítimas de violência e ainda identificar quais são os tipos de violência contra a mulher.

Como objetivos específicos, pretendemos:

- a) Conhecer a relevância da atuação do assistente social nesse enfrentamento e os fatores inibidores da denúncia;
- b) Avaliar o atendimento às mulheres vítimas de violência e a importância

do serviço Social na efetivação das políticas públicas;

- c) Compreender e apontar em que contexto se insere a violência contra a mulher e; contextualizar a Lei Maria da Penha e sua efetivação para o enfrentamento e combate a essa violência.

Francheschini (2015) destaca que dentre 84 países, o Brasil ocupa a 5^o posição em um ranking global de violência contra as mulheres, e que pelo menos metade dos assassinatos acontecem em ambientes familiares e são cometidos por alguém conhecido.

O estudo acerca deste tema é de grande relevância no aspecto social, científico e acadêmico, visto que no decorrer do estudo pode-se acrescentar à bibliográfica referente ao tema, conhecimentos e informações relevantes, proporcionando maiores conhecimentos em relação à violência contra a mulher, à Lei Maria da Penha e os fatores que ocasionam a sua não aplicabilidade, bem como pode contribuir para que essa questão que se julga aqui de ordem social, seja do objeto de conhecimento de todos os cidadãos, de modo que venham a ter consciência de seu papel quando se trata de assegurar tanto o seu quanto o direito do outro.

O estudo deste tema justifica-se pela necessidade de conscientização da sociedade em geral na percepção dessa questão como um problema social, para que a mesma rompa com paradigmas ultrapassados que ainda hoje se encontram enraizados na sociedade que cultua a ideologia do sexo masculino como detentor de todos os direitos, inclusive sobre o sexo feminino.

PROCEDIMENTOS METODOLÓGICOS

A pesquisa descritiva faz a descrição em detalhes de experiências, fenômenos e/ou de uma população, possuindo como principal objetivo descrever as suas características (Gil, 2008). Ela permite reunir e analisar um grande número de informações sobre um dado assunto de interesse já conhecidos, contudo trazendo uma nova visão dessa realidade (Gil, 2008).

A abordagem do problema de pesquisa é classificada em qualitativa, por apresentar análise de uma determinada população, visando evidenciar as características que embasará a análise acerca do fenômeno de pesquisa. Para Mascarenhas (2012), a pesquisa qualitativa permite a descrição do objeto de estudo com maior profundidade.

Quanto à técnica, trata-se de uma pesquisa de levantamento do tipo survey, pois as informações serão obtidas por meio de aplicação de questionário aos Assistentes Sociais que atuam em unidades de saúde, CRAS e CREAS, onde algumas das docentes realizaram estágio supervisionado. Dessa forma, esse tipo de estudo questiona os agentes envolvidos nos estudos em qual comportamento se deseja conhecer.

De maneira resumida, a classificação desta pesquisa pode ser tida da seguinte forma: Quanto aos objetivos: Descritiva; Quanto a abordagem: Qualitativa Quanto a técnica: Levantamento (Survey).

A pesquisa qualitativa faz uso de instrumentos para a coleta de dados que ao final permitirá mensurar as características específicas de pessoas ou objetos, de forma que os resultados da aplicação desses instrumentos são registrados por meio de relatórios. Para executar esta pesquisa o instrumento escolhido para a coleta dos dados foi o questionário aberto, onde os participantes responderam a cada pergunta.

OS TIPOS DE VIOLÊNCIA CONTRA A MULHER

Neste capítulo será abordada a violência contra a mulher e os tipos de violências existentes. Mas, é fundamental realizarmos primeiramente um breve histórico do serviço social no Brasil.

A abordagem acerca deste tema é de relevância no aspecto social, científico e acadêmico, proporcionando maiores conhecimentos em relação à violência contra a mulher, à Lei Maria da Penha e aos fatores que dificultam a sua efetividade.

BREVE HISTÓRICO DO SERVIÇO SOCIAL NO BRASIL

“Serviço Social, o próprio nome exterioriza a essência da profissão que se insere nas relações sociais, enquanto geradoras de conflitos entre classes, e desses advém o objeto de trabalho do Assistente Social, a questão social” (COSTA; MESQUITA; CAMPOS, 2015, p. 287).

O serviço Social atua nas questões sociais brasileiras, focando nas diferenças sociais e econômicas, como por exemplo, saúde, educação, desemprego, violência, alimentação, ambiente familiar, abrangendo crianças, jovens e adultos.

O livro de Yamamoto e Carvalho (1996) é fundamental para compreender o significado histórico da profissão no processo de reprodução das relações sociais na sociedade capitalista brasileira e sua inserção na divisão social e técnica do trabalho, mediante o uso de categorias fundamentais da análise marxista. Como afirmam os autores, “a apreensão do significado histórico da profissão só é

desvendada em sua inserção na sociedade capitalista, pois ela se afirma como instituição peculiar na e a partir da divisão social do trabalho” (IAMAMOTO; CARVALHO, 1996, p. 16 apud FREITAS; BARROS; MESQUITA E SILVA, 2018, p. 231).

Ainda segundo os autores, quando surgiu o Serviço Social no Brasil, o país se encontrava em um momento de grande movimentação política, econômica e Social. Conforme Iamamoto e Carvalho (1996, p. 77):

[...] a questão social não é senão as expressões do processo de formação e desenvolvimento da classe operária e de seu ingresso no cenário político da sociedade, exigindo seu reconhecimento como classe por parte do empresariado e do Estado. É a manifestação, no cotidiano da vida social, da contradição entre o proletariado e a burguesia, a qual passa a exigir outros tipos de intervenção, mais além da caridade e repressão (IAMAMOTO; CARVALHO, 1996, p. 16 apud FREITAS; BARROS; MESQUITA E SILVA, 2018, p. 231, 232).

Com isto percebe-se a tensão social que estava presente no momento em que emergiu o Serviço Social.

O Serviço Social é uma profissão que apresenta um processo histórico interessante e é um resultado de dois processos que produziram as condições, sócio histórico necessário para que a profissão iniciasse esse percurso no histórico brasileiro (SILVA; SILVA; JUNIOR 2016).

Na década de 1930, o país se encontrava numa fase turbulenta, com inúmeras manifestações realizadas pela classe operária, que requeria melhores condições de trabalho e justiça social.

Monzo (2008) ainda destaca que o surgimento do Serviço Social ocorreu na passagem do capitalismo concorrencial ao capitalismo monopolista, e que a profissão se consolidou como se apresenta hoje a partir do momento em que o Estado passou a intervir sobre as manifestações da “questão social” por meio de políticas sociais. Sendo que o início da profissão no Brasil foi marcado por uma forte influência das escolas de trabalho social franco-belgas”, que influenciaram o estilo seguido de assistência social prestada na época de sua gênese. Contudo, conforme Netto:

o Serviço Social mantém uma relação de continuidade e ruptura com suas plataformas. Quanto à relação de continuidade, há a persistência do pensamento conservador, pautado em bases confessionais, aliada a práticas interventivas com caráter de caridade. Essa relação de continuidade é possibilitada principalmente pela influência que a Igreja

Católica exerce dentro da “assistência organizada” e dentro da profissão (NETTO, 2005. p. 70).

Com isso a função do Serviço Social na contemporaneidade precisa ser fundamentada na luta pela construção de uma vontade coletiva majoritária, que seja capaz de articular os diversos interesses da sociedade civil e busque de modo progressivo a socialização dos setores político, Estadual e econômico da sociedade (IAMAMOTO,1998).

Iamamoto (2009, p. 361) reconheceu a importância do papel dos assistentes sociais no âmbito da seguridade social e em relação aos comitês de política, comitês de direitos que atuam em diferentes setores e políticas sociais: “O comitê traça um novo regime de ação pública que reflete interesses conflitantes e, portanto, Fornecer espaço para lutas e disputas políticas”. Acima de tudo, esses espaços são arenas de incentivo à participação política e socialização das necessidades das classes populares, muitas vezes capturadas pelos interesses da classe dominante.

VIOLÊNCIA DOMÉSTICA CONTRA AS MULHERES

As formas de violência se distinguem a partir da maneira que se manifestam. Acontecem através do aproveitamento da força física ou poder, provocando danos a terceiros.

Conforme se observa na Lei Maria da Penha, nº 11.340 de 2006, existem diversas formas de violência doméstica e familiar contra a mulher. Sendo assim, são classificados os tipos de violência nos termos do art. 7º da Lei.

A Violência psicológica e a violência moral não deixam marcas visíveis no corpo, porém as cicatrizes emocionais são carregadas para o resto da vida. A mulher também sofre violência psicológica e emocional quando: é ofendida moralmente e também sua família; é ameaçada de ficar sem os filhos; é acusada de ter amante; é impedida de trabalhar, estudar, ter amizades ou sair; não recebe carinho; é rejeitada pelo seu corpo; é ameaçada de espancamento (BRASIL, 2006). Para Souza e Cassab (2010, p. 40):

O fato da violência psicológica, finalmente, ser reconhecida através de uma Lei, constitui-se um importante avanço no combate a todos os outrostipos de violência. Mas, de outro lado, a violência psicológica ainda está longe de ser considerada pelos serviços públicos de saúde

e instituições policiais como uma problemática social grave (SOUZA e CASSAB, 2010.p.40).

A Violência sexual é o tipo de violência que obriga a pessoa a manter contatos sexuais, físicos ou até a participação em outras relações sexuais com o uso da força, coerção, suborno, ameaça ou qualquer outro meio que venha a omitir a vontade pessoal. É um meio de forçar a pessoa a praticar atos que lhe desagradam e não se restringe apenas ao ato sexual, porém sofre influência ou acontece conjuntamente a outras formas de violências como: fazer sexo com outras pessoas, olhar pornografia, entre outros fatores que levam o agressor a não medir seus atos, provocando um desconforto e desgosto à vítima que está submetida a tal tortura (BRASIL, 2006).

A violência sexual não ocorre isoladamente, devido ao fato de que ao cometer a agressão, o agressor, no intuito de coagir e intimidar sua vítima, acaba praticando outros tipos de violência entre os quais estão a física e psicológica, muitas vezes praticadas pela submissão instaurada culturalmente na sociedade.

A violência patrimonial é qualquer conduta que configure na retenção, subtração, destruição parcial ou total, de seus objetos, podendo ser eles instrumentos de trabalho, documentos pessoais, bens diversos, valores, direitos ou recursos econômicos, incluindo os destinados a satisfazer as suas necessidades. Esta forma de violência raramente se apresenta separada das demais, servindo quase, como meio para agredir física ou psicologicamente a vítima (BRASIL, 2006). Em uma análise global, de acordo com Fonseca, Ribeiro e Leal:

A Violência física implica ferir e causar danos ao corpo e é caracterizada por tapas, empurrões, chutes, murros, perfurações, queimaduras, tiros, dentre outros; Violência patrimonial refere-se à destruição de bens materiais, objetos, documentos de outrem; Violência sexual, entre outros tipos de manifestação, ocorre quando o agressor obriga a vítima, por meio de conduta que a constranja, a presenciar, manter ou a participar de relação sexual não desejada; Violência moral constitui qualquer conduta que caracterize calúnia, difamação ou injúria e a Violência psicológica ou emocional é a mais silenciosa, deixando marcas profundas, por não ter um caráter momentâneo e ter efeito cumulativo, sendo caracterizada por qualquer conduta que resulte em dano emocional como a diminuição da autoestima, coação, humilhações, imposições, jogos de poder, desvalorização, xingamentos, gritos, desprezo, desrespeito, enfim, todas as ações que caracterizem transgressão dos valores morais (FONSECA, RIBEIRO e LEAL, 2012 p. 308).

Nas etapas da história da humanidade a condição de submissão das mulheres sempre esteve presente, reforçando, desta forma, uma cultura que favorece a prática

de violência contra as mulheres.

Segundo Teles e Melo (2003) caracteriza-se a violência pelo uso da força, psicológica ou intelectual para obrigar outra pessoa a fazer algo que não está com vontade. Isto é, constranger, tolher a liberdade, incomodar, impedir a outra pessoa de manifestar a sua vontade, sob pena de viver gravemente ameaçada ou até mesmo ser espancada, lesionada ou morta.

Nessa perspectiva, a violência contra a mulher ocorre quando os direitos fundamentais das mesmas são violados, seja através da utilização da força com o intuito de coagir a mesma para que realize algo no qual não deseja, ameaças, espancamentos, dentre outros. Conforme destaca Lucena et al (2016, p.4):

Inicialmente a relação conjugal é permeada por insultos, humilhações, intimidação, provocações mútuas, gerando conflitos e tensão. Em seguida, há uma necessidade de confirmação da depreciação e inferiorização da mulher adicionados de ameaças de violência até a confirmação do episódio agudo do fenômeno. A mulher é colocada enquanto objeto e figura passiva, servindo apenas para reprodução biológica. Já o homem é tido como sujeito que se utiliza da força física e da dominação. Apropria-se da mulher objeto, nega a vivência da Violência doméstica contra a mulher, culpabilizando-a pelo ato sofrido, propõe que irá mudar e que a relação será transformada a partir de promessas mútuas de mudanças, porém o ciclo se renova, após a considerada "lua de mel", pois há falta de cumprimento dos pactos e dos papéis estereotipados, tornando o fenômeno da Violência doméstica contra a Mulher recorrente. (LUCENA et al., 2016, p.4)

Desse modo, por ser um problema social concreto, é relevante a necessidade de discutir as suas especificidades e o aparato legal, a fim de aprimorar a eficácia das medidas protetivas.

A LEI MARIA DA PENHA NO ENFRENTAMENTO A VIOLÊNCIA DOMÉSTICA.

A questão da violência sempre envolveu o uso da força e dir-se-ia que sempre valeu nesses casos, a lei do mais forte. Na realidade, a força física sempre foi determinante para garantir uma situação de submissão e de violência, seja contra a mulher ou com qualquer outro indivíduo. Nesse sentido, na visão de Pinafi (2007), a violência contra mulher é um,

[...] produto de uma construção histórica — portanto, passível de desconstrução — que traz em seu seio estreita relação com as categorias de gênero, classe e raça/etnia e suas relações de poder. Por definição, pode ser considerada como toda e qualquer conduta baseada no gênero, que cause ou passível de causar morte, dano ou

sofrimento nos âmbitos: físico, sexual ou psicológico à mulher, tanto na esfera pública quanto na privada (PINAFI, 2007, p.7).

A crença da mulher como um ser inferior é sempre fundamentada em uma desigualdade e justificava o comportamento hostil do homem, e a violência praticada com a mesma nem era questionada, já que o que predominava, era o machismo e o poder do homem sob sua mulher e sob toda sua família de um modo geral. Nesse sentido, fica evidente que não existiam leis que viessem proteger a mulher dessa sua situação humilhante e de crueldade.

Entretanto, embora haja nos dias atuais leis para inibir o uso da violência, na realidade ela continua espantosa. A verdade é que em relação à violência contra a mulher, essa atingiu um patamar tão alarmante que a Lei Maria da Penha se tornou uma ferramenta valiosa para o combate contra esse crime. E ainda que algumas atitudes masculinas retrógradadas continuem em vigor na sociedade, a justiça já age de forma mais ativa a fim de punir a quem comete o crime e de algum modo, a socializar a relação entre homem e mulher. Assim, a Lei nº 11.340, conhecida como Lei Maria da Penha, decretada pelo Congresso Nacional e sancionada pelo presidente do Brasil, pelo ex-presidente Luiz Inácio da Silva em agosto de 2006, passou a ser um referencial quando se trata da justiça a favor das mulheres que sofrem violência seja de seu companheiro ou não.

Na realidade, no que concerne aos direitos humanos, cabe ressaltar que a Lei aparece como um instrumento relevante e é por isso que se faz necessário entender porque muitas vezes há uma ineficácia de sua aplicação, afinal, a intenção da lei é bastante significativa em termos de proteção e de penalidade.

De todo modo, essa convenção, em seu Artigo 4º, deixa bem expresso que toda mulher tem direito ao reconhecimento, gozo exercício e proteção de todos os direitos humanos e liberdades consagradas pelos instrumentos regionais e internacionais sobre direitos humanos. Dessa forma, a mulher tem direito, conforme essa convenção, entre outros, a ter sua vida respeitada, bem como de ter respeitada sua integridade física, psíquica e moral (OEA,1994).

Quando quaisquer desses direitos são violados, deve-se fazer valer outro direito determinado por essa convenção, que é o direito a igualdade de proteção perante a lei. É nesse caso que se acredita na validade da lei Maria da Penha. Percebe-se com isso que o Brasil passa a enxergar a violência contra a mulher como um crime de fato e a verdade é que:

[...] após séculos de tolerância, em que, em nome de uma pretensa harmonia familiar prevalecia a não-intervenção na violência privada, surgiu a Lei Maria da Penha, em 2006. Essa norma, atendendo a Tratados Internacionais e à Constituição brasileira, de 1988, desvelou essa violência, conclamando a sociedade a intervir e a desnaturalizar tais processos discriminatórios, ao tempo em que responsabilizou o Estado pelo seu enfrentamento (SANTOS e LIMA, 2010 p. 12).

Segundo a Lei 11.340/2006, conhecida como Lei Maria da Penha surge desse modo, como um bálsamo para essa mazela social que circunda o cenário feminino. Na realidade, a Lei Maria da penha surge como forma de promover uma atuação conjunta e eficiente no combate à violência doméstica, e dir-se-ia, que é resultado de grande luta realizada pela senhora Maria da Penha Fernandes, que após sofrer tentativa de homicídio por duas vezes por parte de seu próprio marido, em 1983, ficou paraplégica e aguardou uma decisão da Justiça brasileira por mais de 15 anos, sem obter nenhum resultado.

Essa nova lei foi batizada de Maria da Penha em homenagem à mulher que se tornou um símbolo de resistência à crueldade masculina. A lei Maria da penha protege especificamente a mulher e determina a criação de juizados de Violência doméstica e Familiar contra a mulher, afastando a aplicação da Lei nº 9099/95 (Juizados Especiais Criminais) e estabelecendo importantes medidas de proteção à população feminina (ELUF, 2007, s/p).

Em que pese a luta da Sra. Maria da Penha, vale destacar que a mesma não foi tão fácil, visto que houve grande morosidade e impunidade da justiça brasileira em relação ao caso, até que a justiça ainda que de forma lenta se fez presente e trouxe uma nova realidade para o caso da violência contra a mulher.

Enfim, a partir da determinação dessa mulher, em 7 de agosto de 2006, foi sancionada a Lei nº 11.340, conhecida por todos como de “Maria da Penha”, que como se viu até aqui, foi criada para oprimir a violência doméstica e familiar contra a mulher (GROSSI, 2000, p.61).

A Lei nº11.340 Brasil (2006) deixa claro que:

Art. 1º Esta Lei cria mecanismos para coibir e prevenir a violência doméstica e familiar contra a mulher, nos termos do § 8º do art. 226 da Constituição Federal, da Convenção sobre a Eliminação de Todas as Formas de Violência contra a Mulher, da Convenção Interamericana para Prevenir, Punir e Erradicar a Violência contra a Mulher e de outros tratados internacionais ratificados pela República Federativa do Brasil;

dispõe sobre a criação dos Juizados de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher; e estabelece medidas de assistência e proteção às mulheres em situação de violência doméstica e familiar (BRASIL, 2006, p.1).

Moreno (2014), em um artigo relacionado, vem dizer que apesar da Lei Maria da Penha, ter tido o apoio da sociedade, a sua implantação trouxe também muitas resistências, pois segundo o autor, os crimes representavam um crime pequeno, que não ofendiam a sociedade, e que supostamente, a vítima poderia conviver com tudo isso. Para Moreno (2014):

[...] a Lei Maria da Penha representou uma verdadeira guinada na história da impunidade. Por meio dela, vidas que seriam perdidas passaram a ser preservadas; mulheres em situação de violência ganharam direito e proteção; fortaleceu-se a autonomia das mulheres. Com isso, a lei cria meios de atendimento humanizado às mulheres, agrega valores de direitos humanos à política pública e contribui para educar toda a sociedade (2014, p.5).

Não se pode negar diante disso, que a Lei Nº 11.340, de 7 de agosto de 2006 se tornou um instrumento relevante para o enfrentamento à violência contra a mulher, sobretudo porque essa lei compreende a violência em um contexto que vai além de agressões físicas, mas que configura a violência, segundo determina o Artigo 5 do capítulo 1, “como qualquer ação ou omissão baseada no gênero que lhe cause morte, lesão, sofrimento físico, sexual ou psicológico e dano moral ou patrimonial” (BRASIL, 2006, p.1).

Percebemos que a lei aborda em estabelecer medidas de assistência às mulheres que se encontram em situação de violência doméstica e familiar. Na Seção II, que trata dessas medidas, vê-se no art. 22, da Lei Maria da Penha, que constatada a prática da violência:

O juiz poderá aplicar, de imediato, ao agressor, em conjunto ou separadamente, algumas medidas protetivas de urgência, entre elas, suspensão da posse ou restrição do porte de armas, com comunicação ao órgão competente; afastamento do lar, domicílio ou local de convivência com a ofendida; proibição de determinadas condutas, entre as quais: aproximação da ofendida, de seus familiares e das testemunhas, fixando o limite mínimo de distância entre estes e o agressor e prestação de alimentos provisionais ou provisórios (BRASIL, 2006, p. 1).

Desse modo, é preciso seguir à risca tudo o que a lei estabelece, e assim, deve ser punido todo aquele que cometer violência contra a mulher, enfim, é necessário que

o agressor seja sempre visto como agressor e transgressor da lei e para uma maior efetividade, seria significativo educar para que esses indivíduos dominem a violência que os acompanha. De acordo com o Instituto Brasileiro de Direito à Família (IBDFAM):

A Lei Maria da Penha pune com rigor a violência contra a mulher e iniciou uma mudança na arraigada cultura machista, mas ainda há muito que ser feito. As falhas na aplicação da Lei começam nos registros imprecisos e desarticulados dos órgãos responsáveis por acolher as denúncias, passam pela falta de estrutura para atendimento das vítimas e culmina na ausência de uma rede de enfrentamento conjunto das instituições. (...) a desarticulação das informações nos órgãos responsáveis pelo recebimento das denúncias leva ao desconhecimento e conseqüente falta de controle sobre as medidas tomadas. Ou seja, os registros não permitem verificar se a mulher que fez a denúncia, de fato, passou a ser protegida como manda a Lei (IBDFAM, 2001, p.1).

Vê-se assim, que ao definir as linhas de uma política de prevenção e atenção no enfrentamento à violência doméstica e familiar contra a mulher, a lei está contribuindo para minimizar o problema e está buscando inibir a violência.

A IMPORTÂNCIA DO SERVIÇO SOCIAL NA EFETIVAÇÃO DAS POLÍTICAS PÚBLICAS

O serviço social estabelece relações entre a construção das políticas sociais, no enfrentamento da realidade do usuário em situação de vulnerabilidade social e a complexidade vivenciada em seu contexto histórico, estabelecendo uma relação de intervenção, com um referencial teórico, metodológico, crítico, cujas múltiplas expressões são objeto de trabalho cotidiano do Assistente Social.

Considerando a importância das políticas públicas para o alcance da proteção da totalidade dos direitos sociais de todos os cidadãos, é de se pensar que em todos os casos de vulnerabilidade de qualquer indivíduo, há sempre um tipo dessas políticas para que venha ampará-lo. Discutir uma questão de tão importância quanto às políticas públicas, sobretudo àquelas direcionadas a violência contra a mulher, demanda conhecer e compreender de forma mais larga sobre o assunto, o que implica, portanto, entender conceitos que permitem se posicionar sobre tal questão. Nesse sentido,

[...] as Políticas Públicas são a totalidade de ações, metas e planos que os governos (nacionais, estaduais ou municipais) traçam para alcançar o bem-estar da sociedade e o interesse público. É certo que as ações que os dirigentes públicos (os governantes ou os tomadores de decisões) selecionam (suas prioridades) são aquelas que eles

entendem serem as demandas ou expectativas da sociedade. Ou seja, o bem-estar da sociedade é sempre definido pelo governo e não pela sociedade (CALDAS, 2008, p. 5).

Vê-se assim, que as políticas públicas se constituem em um conjunto de ações as quais o Estado se encarrega de tomar decisões a favor do bem estar da sociedade, embora possa se pensar que a sociedade nem sempre participa dessas decisões, e o governo toma para si a responsabilidade de priorizar as necessidades dos cidadãos. De todo modo, é de se considerar a importância e viabilidade dessas decisões nas diversas áreas da sociedade (BRASIL, 2006, p.1).

Posto isto, o fenômeno da violência contra a mulher deixa de ser uma questão de nível individual e pessoal para se tornar uma questão pública. De toda forma, pode-se pensar que os governos, nas três esferas, e a sociedade civil tem papel relevante no que concerne à prevenção e combate da violência, seja ela de qual tipo for e nesse caso, também a violência relacionada à mulher.

A mudança em relação à designação da violência contra a mulher demonstra que essa é uma questão social e, portanto, de competência do governo que de uma forma ou outra atua sobre os problemas sociais. De todo modo, antes da Lei nº 11.340, de 07 de agosto de 2006, outras formas de intervenções, ainda que não com tanta eficiência, já haviam sido tomadas, como por exemplo, a abordagem por parte da Convenção Interamericana para Prevenir, Punir e Erradicar a Violência contra a Mulher (Convenção de Belém do Pará, 1994).

Diante disso, percebe-se que se colocadas em práticas, as políticas públicas que visam a prevenção e proteção da mulher poderá contribuir de forma significativa para erradicar esse problema. Na verdade, é preciso deixar claro que existem diversas políticas públicas implementadas pelos diferentes níveis de governo para o enfrentamento da violência contra as mulheres. Iamamoto ressalta que,

[...] o grande desafio na atualidade é transitar da bagagem teórica acumulada ao enraizamento da profissão na realidade, atribuindo, ao mesmo tempo, uma maior atenção às estratégias e técnicas do trabalho profissional, em função das particularidades dos temas que são objetos de estudo e ação do assistente social (IAMAMOTO; 1998; p. 52).

Na verdade, pode-se dizer que em relação à violência contra a mulher, o Assistente Social atua de forma relevante, pois age em favor da usuária, orientando-a quanto aos seus direitos, e, sobretudo, realizando intervenções para o enfrentamento desse problema.

De um modo geral, vê-se que existe um trabalho contextualizado ao enfrentamento da violência, e apenas para exemplificar as tomadas de ações, apontasse abaixo, o Plano estadual de políticas para as mulheres, segundo as unidades da federação, em 2012.

Dessa forma, “o assistente social é o intermediador direto tanto no atendimento concreto às necessidades apresentadas, como responde pelo componente socioeducativo que permeia a produção dos serviços assistenciais”. (YAZBEK, 1999, p. 150).

O profissional de Serviço Social, obedecendo ao seu Código de Ética tem suas ações comprometidas com o ideal de emancipação humana, o que significa “defesa intransigente dos direitos humanos e recusa do arbítrio e do autoritarismo” (BONETTI, 1998, p. 218). Dessa forma, no seu cotidiano profissional está o compromisso com a superação da violência contra a mulher, pois esta violência é uma manifestação de autoritarismo e uma manifestação da questão social.

O SERVIÇO SOCIAL CONTRIBUIÇÃO NOS DIREITOS DA MULHER

O serviço social atua junto às questões sociais, junto aos indivíduos que experimentam no trabalho, na família, na saúde, no acesso aos serviços públicos ou nas formas de sociabilidade, associando a realidade social, a percepção, o foco nas problematização, buscando soluções lógicas, coerentes no processo construtivo das políticas públicas.

As atribuições dos profissionais da equipe e de todos envolvidos passam por várias etapas:

1. Acolhimento: Estar pronto a ouvir a vítima, sem a prática do julgamento precoce, refletindo sobre o caso e avaliando com os demais profissionais da equipe.
2. Proteção: Não tomar decisões imaturas e precipitadas, acima de tudo buscar informações profundas sobre o caso, para promover a intervenção do caso, com medidas preventivas e protetivas.
3. Intervenção: O profissional de serviço social, deve trabalhar de forma ética, culta, sigilosa, com muita competência, entendendo que a violência contra a mulher, deve ser vista como um problema social e não apenas um problema familiar, para que a intervenção seja conclusa e determinante para o caso abordado.

4. Prevenção: As ações de prevenção são fundamentais para reduzir os dados estatísticos da violência contra a mulher, os profissionais precisam saber orientar a vítima, desenvolvendo total cuidado nas relações profissionais, evitando consequências piores.

O assistente social, enquanto atuante nas ações preventivas, coercivas e protetivas trabalha na defesa da mulher vitimada, buscando o resgate da cidadania humana, preocupando com o bem estar social da vítima, trabalhando as questões sociais evidenciadas, promovendo mudanças determinantes para a continuação da inserção da vítima nos meios sociais.

RESULTADOS E DISCUSSÃO

O objetivo deste estudo é conhecer a relevância da atuação do Assistente Social nesse enfrentamento e os fatores inibidores da denúncia; avaliar o atendimento às mulheres vítimas de violência e a importância do serviço Social na efetivação das políticas públicas; compreender e apontar em que contexto se insere a violência contra a mulher e; contextualizar a Lei Maria da Penha e sua efetivação para o enfrentamento e combate a essa violência. Esse é um estudo descritivo visto que, almeja apresentar a atuação do assistente social em casos de violência contra a mulher.

O questionário foi composto por 7 (sete) questões abertas (anexo), foram 09 (nove) pessoas ao todo entrevistadas, e a aplicação do questionário foi feita por instrumento impresso e presencial. Os respondentes utilizaram nome fictício para responderem ao questionário.

Os dados da pesquisa foram tabulados utilizando o Google forms. Essa ferramenta possibilita personalizar os questionários com cores, criar diversos tipos de perguntas, caixas de checagem, escalas, listas suspensas, etc., usar vídeos e imagens para ilustrar e deixar as perguntas que estão sendo feitas mais claras (MONTEIRO; SANTOS, 2019).

Entende-se assim, que ao tratar o problema da violência contra as mulheres é necessário pensar nessa questão dentro de todo seu contexto, analisar os aspectos que dificultam as intervenções e enfim, refletir sobre a violência em seu aspecto social e histórico e na discriminação que cada caso evoca.

Após esse diálogo, compreendemos que todas as intervenções sociais, devem

ser tomadas mediante a realidade da população a qual será atendida. Desse modo, além de compreender sobre a vítima, é preciso entender também sobre o agressor.

Tendo conhecimento desses fatores, e de tudo o mais que engloba a violência contra a mulher, fica evidente que se faz necessário medidas que venha atender tanto a mulher quanto medidas que venha educar o agressor, e enfim, é preciso de políticas sociais que venha atender a todos os envolvidos de um modo geral.

CONCLUSÃO

Diante dos estudos realizados, compreendemos que a violência contra a mulher possui raízes profundas que estão situadas ao longo da história, e pode ser percebida aqui como uma crise que afeta especialmente a população que vive em situação de miséria, o que não significa, porém, que as camadas mais privilegiadas não sejam por elas afetadas.

A violência contra a mulher não se restringe apenas às físicas ou às sexuais, mas também às psicológicas, morais e patrimoniais e afeta a vítima de tal forma, que a mesma chega a ter sua identidade mutilada, como muitas vezes fica seu próprio físico diante da brutalidade masculina. O que se assiste ou lê nos jornais hoje em dia com mais frequência, são casos de violência contra a mulher. E, embora se acredite que essa ocorra especialmente entre a população que vive em situação de miséria, inúmeros casos demonstram que pessoas de nível social, cultural e econômico mais elevado, também ocupam espaço na média por conta desse tipo de violência.

É interessante observar que em relação aos casos de violência contra a mulher, o espaço doméstico é o que apresenta maior incidência, o que torna mais difícil a resolução do problema, uma vez que boa parte das vítimas dependem financeiramente e emocionalmente dos companheiros que as agredem e não prestam queixa ou retiram essa queixa, vivendo ainda com o agressor como se não fosse haver uma próxima violência.

Em relação à Lei nº 11340/2006, conhecida como Lei Maria da Penha, pode-se concluir que esta foi criada para combater a violência contra a mulher e pode-se dizer que é um grande avanço em termos de proteção e respeito aos direitos humanos.

Os estudos realizados apontam não haver uma causa única, mas sim múltiplos fatores que determinam esta situação. Mas, pode-se concluir que o uso de álcool associado ao uso de drogas e os ciúmes são grandes responsáveis ou facilitadores da violência contra a mulher. Por todo o exposto, a violência contra a mulher é uma

questão que precisa ser refletida também como uma questão de trabalho do profissional do Serviço Social, afinal, as políticas públicas já existem e é necessário que haja um trabalho de articulação em rede para que funcione de forma adequada.

Cabe ao profissional do Serviço Social, dessa forma, operar contra a situação que se instala na família quando em casos de violência, cabendo a esse profissional desenvolver um trabalho frente à baixa auto estima da mulher violentada, com atendimento à família em sua vulnerabilidade e ainda com ampla orientação e reintegração. Assim, é de fundamental importância que o profissional do Serviço Social adquira todos esses conhecimentos e informações a fim de agir com presteza diante de seus usuários.

REFERÊNCIAS

ADEODATO, Vanessa Gurgel et al. **Qualidade de vida e depressão em mulheres vítimas de seus parceiros**. Revista de Saúde Pública, v. 39, n. 1, fev. 2005 (online). Disponível em: Acesso em: abril de 2022.

BRASIL. **Lei nº 11.340 de 07 de agosto de 2006**. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2004-2006/2006/lei/l11340.htm. Acesso em: 09 de Abril de 2022.

FONSECA, Denire Holanda da; LEAL, Noêmia Soares Barbosa; RIBEIRO, Cristiane Galvão. **Violência doméstica contra a mulher: realidades e representações sociais**. Psicol. Soc. vol.24 no.2 Belo Horizonte May/Aug. 2012. Disponível em: <https://doi.org/10.1590/S0102-71822012000200008>. Acesso: em 09 de Abril de 2022.

FONSECA, J. J. S. **Metodologia da pesquisa científica**. Fortaleza: UEC, 2002.

FRANCHESCHINI, Marina. **Brasil é o quinto país do mundo em ranking de violência contra a mulher**. Globo, Brasília – DF, 2015.

Disponível em: <http://g1.globo.com/hora1/noticia/2015/11/brasil-e-o-quinto-pais-do-mundo-em-ranking-de-violencia-contra-mulher.html>. Acesso em Abril de 2022.

FREITAS, R.; BARROS, N.; MESQUITA, A.; SILVA, I. **História do Serviço Social – resgatando uma história de mulheres**. Rio de Janeiro, 2018. Disponível em: <https://www.epublicacoes.uerj.br/index.php/revistaempauta/article/viewFile/39427/27895> Acesso em Abril de 2022.

GIL, A. C. **Como elaborar projetos de pesquisa**. 4. ed. São Paulo: Atlas, 2007.

LUCENA, Kerle Dayana Tavares de et al. **Análise do ciclo da violência doméstica contra a mulher**. J. Hum. Growth Dev., São Paulo, v. 26, n. 2, p. 139-146, 2016. Disponível em:

[http://pepsic.bvsalud.org/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S010412822016000200003](http://pepsic.bvsalud.org/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S010412822016000200003&lng=pt&nrm=iso) &lng=pt&nrm=iso. acesso em abril de 2022.

MELLO, Alessandra. Conheça a história do Serviço Social no Brasil. S.d. Disponível em: <https://ead.catolica.edu.br/blog/historia-do-servico-social-brasil>. Acesso em abril de 2022.

MINAYO, Maria Cecília de S. **Violência social sob a perspectiva da saúde pública**. Departamento de Ciências Sociais da Escola Nacional de Saúde Pública, Rio de Janeiro, 2010.

RODRIGUES, Laidines Azambuja. **A violência doméstica contra mulheres: uma das faces das expressões desiguais da questão social nos municípios de Curitiba (PR) e Guaratuba (PR)**. Matinhos, 2012.

SCARDUELI, Márcia Cristiane Nunes. **Relações de gênero em campanha sobre a violência contra a mulher: Submissão feminina mantida**. UNISUL, 2012.

SILVA, Anália Barbosa da; SILVA, Diego Tabosa da; JUNIOR, Luiz Carlos de Souza. **O Serviço Social no Brasil: das origens à renovação ou o “FIM” do “INÍCIO”**. Rio de Janeiro, 2016.

TELES, Maria Amélia de Almeida. **O que é violência contra a mulher** /Maria Amélia de Almeida Teles, Mônica de Melo. São Paulo: Brasiliense, 2002 (Coleção Primeiros Passos;314).

TELES, Maria Amélia e MELO, Mônica de. **O que é Violência contra a Mulher**. São Paulo: Brasiliense, 2003.

Lei nº 13.104, de 09 de março de 2015. Brasília , DF